

	Ata de Registro de Preços 9/2024	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Pregão Eletrônico SRP nº 114/2023

Processo nº 0006955-43.2023.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **114/2023**, homologada em 09/02/2024, processo administrativo nº **0006955-43.2023.8.01.0000**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo elencado, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, e o Decreto Estadual nº **4.767/2019**, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de recarga de extintores**, compreendendo a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças para atender as necessidades de segurança predial do Tribunal de Justiça do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **114/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

Código: 8090.

Fornecedor: Empresa **SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.216.954/0001-18, sediada na Rua Miguel Calmon, 3905 - Castanheira - Porto velho/RO - 76.811-313, Tel.: : (69) 3301-5863 CELULAR: (69) 99918-2127, e-mail: solucoesnorte@solucoesnorte.com.br, representada por FLAVIO ALVES LOPES, CNH Nº 014****944 nº DETRAN/AC, CPF nº : 295.***.***-09, vencedor dos grupos **2, 3 e 6**.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preço registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO II - AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SEGURANÇA - (COM INSTALAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V.
	BARRA ANTIPÂNICO COM MAÇANETA				
75	<p>Tipo de travamento: travamento na lateral da porta com o batente; Tipo de acionamento: barra acionadora fixada horizontalmente na face da folha, cujo acionamento, em qualquer ponto de seu comprimento, libera a folha da porta de sua posição de travamento, no sentido de abertura, conforme previsto na norma ABNT NBR 11785; Materiais constituintes da barra antipânico devem ser metálicos. Os componentes da barra antipânico devem apresentar acabamentos que resistam à corrosão, submetidos ao ensaio de névoa salina (Teste de salinidade); Barras antipânico classe F projetadas para uso em portas corta-fogo de saída de emergência e devem atender os requisitos específicos de resistência ao fogo, conforme previsto na norma ABNT NBR 11785; As barras antipânico juntamente com as fechaduras devem possuir classificação "CLASSE F" e "CLASSE H" NBR 11785/2018; Medida da porta a ser instalado o equipamento: 210 cm x 99cm; O equipamento deve de modelo universal (possibilitar abertura para o lado direito e esquerdo). Deve conter na embalagem 01 (um) batedor em L.</p> <p>Fabricante /Marca / Modelo:</p> <p>- DURATI / DURATI / PUSH - ABNT NBR 11785</p>	Unid.	30	2.000,00	
76	<p>BARRA ANTIPÂNICO (SEM MAÇANETA) Tipo de travamento: travamento na lateral da porta com o batente; Tipo de acionamento: barra acionadora fixada horizontalmente na face da folha, cujo acionamento, em qualquer ponto de seu comprimento, libera a folha da porta de sua posição de travamento, no sentido de abertura, conforme previsto na norma ABNT NBR 11785; Materiais constituintes da barra antipânico devem ser metálicos. Os componentes da barra antipânico devem apresentar acabamentos que resistam à corrosão, submetidos ao ensaio de névoa salina (Teste de salinidade); Barras antipânico classe F projetadas para uso em portas corta-fogo de saída de emergência e devem atender os requisitos específicos de resistência ao fogo, conforme previsto na norma ABNT NBR 11785; As barras antipânico devem possuir classificação "CLASSE F" e "CLASSE H" NBR 11785/2018; Medida da porta a ser instalado o equipamento: 210 cm x 99cm; O equipamento deve de modelo universal (possibilitar abertura para o lado direito e esquerdo). Deve conter na embalagem 01 (um) batedor em L.</p> <p>Fabricante /Marca / Modelo:</p> <p>- DURATI / DURATI / PUSH - ABNT NBR 11785</p>	Unid.	10	2.000,00	
77	<p>PORTA CORTA FOGO P90 SIMPLES Porta Corta-Fogo de Folha Simples P-90 NBR11742 em Chapa Galvanizada com Batente, Dobradiças e Trinco. Peso: 35kg com variação de +20% (vinte por cento para mais ou para menos); Aprovadas pelos órgãos competentes e fabricadas de acordo com ABNT - NBR 11742; Altura: 210,0 cm; Largura: 99,0 cm; Espessura: 5,0 cm. Com 03 dobradiças.</p> <p>Fabricante /Marca / Modelo:</p>	Unid.	4	6.998,33	

- PORTEX / PORTEX / P90 - GALVANIZADO - NBR 11742

MOLA PARA PORTA

Mola hidráulica com força mínima de abertura 3 - Potência 3; Deve atender portas com largura igual ou menor que 990mm e peso de 40kgs a 65kgs; Ângulo de abertura de até 180°; Pintura termostática e tinta epoxi; Duas velocidades de fechamento através de válvulas controladoras independentes; Corpo em alumínio e braço em aço.

78		Unid.	80	781,80
----	--	-------	----	--------

Fabricante /Marca / Modelo:

SOPRANO / SOPRANO / A530 - FORÇA 3

VALOR TOTAL DO GRUPO 2: R\$ 170.537,32 (cento e setenta mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**GRUPO III - AQUISIÇÕES DE ITENS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Vz
79	MANGUEIRA DE INCÊNDIO 2,1/2" Modelo: Tipo 2; 100% em fio poliéster; Tubo interno de borracha sintética na cor preta; Pressão de Trabalho: 14 Kgf/cm ² ; Comprimento: 30m; Pressão de Ruptura: Acima de 42 Kgf/cm ² ; Engate: Tipo Storz em Latão; Resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos; Diâmetro: 63mm.	Unid.	15	781,66	11.
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / 2.1/2 - TIPO 2 - 30MT - 63MM				
80	MANGUEIRA DE INCÊNDIO 2,1/2" Modelo: Tipo 2; 100% em fio poliéster; Tubo interno de borracha sintética na cor preta; Pressão de Trabalho: 14 Kgf/cm ² ; Comprimento: 15m; Pressão de Ruptura: Acima de 42 Kgf/cm ² ; Engate: Tipo Storz em Latão; Resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos; Diâmetro: 63mm.	Unid.	15	713,00	10.
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / 2.1/2 - TIPO 2 - 15MT - 63MM				
81	MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1,1/2" Modelo: Tipo 2; 100% em fio poliéster; Tubo interno de borracha sintética na cor preta; Pressão de Trabalho: 14 Kgf/cm ² ; Comprimento: 30m; Pressão de Ruptura: Acima de 42 Kgf/cm ² ; Engate: Tipo Storz em Latão; Resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos; Diâmetro: 38mm.	Unid.	15	995,00	14.
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / 1.1/2 - TIPO 2 - 30MT - 38MM				
82	MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1,1/2" Modelo: Tipo 2; 100% em fio poliéster; Tubo interno de borracha sintética na cor preta; Pressão de Trabalho: 14 Kgf/cm ² ; Comprimento: 15m; Pressão de Ruptura: Acima de 42 Kgf/cm ² ; Engate: Tipo Storz em Latão; Resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos; Diâmetro: 38mm	Unid.	15	871,81	13.
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / 1.1/2 - TIPO 2 - 15MT - 38MM				
83	SUPORTE DE CHÃO (TRIPÉ) PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO Cor: Dourado; Com borracha nas pontas dos pés; Altura: Mínimo de 30cm; Diâmetro (interno): 16 cm.	Unid.	250	71,66	
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / P4/P6 - BICROMATIZADO				
84	SUPORTE DE CHÃO (TRIPÉ) PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO Cor: Dourado; Com borracha nas pontas dos pés; Altura: Mínimo de 30cm; Diâmetro (interno): 19 cm.	Unid.	100	79,66	
	Fabricante /Marca / Modelo: MOCELIN / MOCELIN / P8/P12/AP - BICROMATIZADO				
85	ESGUICHO DE 2.1/2 - REGULÁVEL Esguicho regulável 2.1/2" ER Latão; Regulação: fechado, jato sólido e neblina; Boca regulável; Engate rápido: 2.1/2" (Storz); Acabamento: usinado; Norma: NBR 6941; Abertura do leque: até 120 graus.	Unid.	15	71,66	
	Fabricante /Marca / Modelo: SEGURIMAX / SEGURIMAX / 2. 1/2 - REGULÁVEL				
86	ESGUICHO DE 1.1/2 - REGULÁVEL Esguicho regulável 1.1/2" ER Latão; Regulação: fechado, jato sólido e neblina; Boca regulável; Engate rápido: 1.1/2" (Storz); Acabamento: usinado; Norma: NBR 6941; Abertura do leque: até 120 graus.	Unid.	15	60,00	
	Fabricante /Marca / Modelo: SEGURIMAX / SEGURIMAX / 1. 1/2 - REGULÁVEL				
87	ESGUICHO DE 2.1/2 - JATO SÓLIDO Produto: Esguicho jato sólido 2.1/2" ER Latão; Tipo: agulheta; Engate rápido: 2.1/2" (Storz); Material: latão fundido; Acabamento: usinado; Furo de passagem: 16mm / 19mm / 25mm; Norma: NBR 6941.	Unid.	15	53,00	
	Fabricante /Marca / Modelo: SEGURIMAX / SEGURIMAX / 2. 1/2 - JATO SÓLIDO				
88	ESGUICHO DE 1.1/2 - JATO SÓLIDO Produto: Esguicho jato sólido 1.1/2" ER Latão; Tipo: agulheta; Engate rápido: 1.1/2" (Storz); Material: latão fundido; Acabamento: usinado; Furo de passagem: 13mm / 16mm / 19mm; Norma: NBR 6941.	Unid.	15	48,54	

Fabricante /Marca / Modelo:

SEGURIMAX / SEGURIMAX / 1. 1/2 - JATO SÓLIDO

CHAVE STORZ 2.1/2 X 1.1/2 Chave para engate rápido tipo storz; Chave Storz 1.1/2" x 2.1/2"; Material: latão fundido; Acabamento: jateado; Peso: 0,2kg; Espessura: 6,5mm; Norma: NBR 6941 e 14341.

89

Unid.

30

17,98

Fabricante /Marca / Modelo:

MOCELIN / MOCELIN / 2.1/2 X 1.1/2

VALOR TOTAL DO GRUPO 2: R\$ 80.340,45 (oitenta mil trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**GRUPO VI - MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÕES E PINTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V
121		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA 10lt	40	201,66	
122		PÓ QUIMICO (NAHCO3) 4 Kg	50	93,00	
123	MANUTENÇÃO NÍVEL III Pintura dos extintores; Teste Hidrostático.	PÓ QUIMICO (NAHCO3) 6 Kg	50	139,33	
124		DIÓXIDO DE CARBONO -CO2, 4 Kg	50	282,33	
125		DIÓXIDO DE CARBONO -CO2, 6Kg	50	341,66	
126	TROCA DO MANÔMETRO DO EXTINTOR DE PÓ QUIMICO, COM INSTALAÇÃO	Unid.	60	46,66	
127	TROCA DO MANÔMETRO DO EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	45,00	
128	TROCA MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE CO2, COM DIFUSOR E DEMAIS COMPONENTES COMPLEMENTARES	Unid.	100	115,00	
129	TROCA MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO;	Unid.	100	38,33	
130	TROCA DO CONJUNTO DE VÁLVULA (ALAVANCA E GATILHO) PARA EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO.	Unid.	60	71,66	
131	TROCA DO CONJUNTO DE VÁLVULA (ALAVANCA E GATILHO) PARA EXTINTORES DE CO2.	Unid.	60	91,33	

VALOR TOTAL DO GRUPO 6: R\$ 79.694,40 (setenta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**TOTAL GERAL DOS GRUPOS 2, 3 e 6 : R\$ 330.572,17 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).**

3.2. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

3.3. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

3.4 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da proposta.

3.5. Durante o prazo de vigência da ARP os preços são fixos e irredutíveis, ressalvado, os termos da alínea "b", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. A execução do objeto a ser contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, alavanca e gatilho.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA executará os serviços após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

4.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do **prazo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.4. Os equipamentos objeto da recarga serão coletados no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

a) **Pólo Centralizador de Rio Branco:** Via Verde, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193. Telefone: (68) 3302-0400; e

b) **Pólo Centralizador de Cruzeiro do Sul:** Cidade da Justiça: BR 307, km 09, nº 4.090, Bairro Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul-AC.

4.4.1. As manutenções nos demais equipamentos serão realizadas nos endereços onde estão instalados, podendo ser retirados, desde que autorizado pelo fiscal.

4.5. O supervisor do almoxarifado regional procederá com a aceitação do produto após rigorosa conferência, e somente após dar o “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada no ato da entrega.

4.6. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

4.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto da ARP será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

4.10. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;

5.1.2. Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

5.1.3. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

5.1.4. Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados.

5.1.5. Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

5.1.6. Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.11. Manter-se, durante toda a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.12. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

5.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ARP.

5.1.14. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação descrita no item 5.1.11.

5.1.15. Sobre a pintura, a contratada, deverá pintar todos os extintores de incêndio de Rio Branco;

5.1.16. A devolver com o respectivo laudo ou relatório os equipamentos que porventura não tiverem condições de ser recarregados, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

5.1.17. Apresentar um cronograma de retirada dos extintores nos respectivos endereços o qual será apreciado e deliberado pela CONTRATANTE.

5.1.17.1. Visando manter uma estrutura mínima de preventivos, o cronograma apresentado para a retirada dos extintores destinados à recarga não poderá exceder os 50% da totalidade, devendo ser devolvidos no máximo em 72 horas corridas.

5.1.17.2. Somente nas unidades jurisdicionais do interior é que a empresa contratada poderá efetuar a recarga através de substituição, porém, desde que o equipamento seja do mesmo tipo, tenha a mesma quantidade de carga extintora e estiver em estado de conservação superior ao que já se encontra instalado.

5.1.18. A contratada deverá realizar a instalação das respectivas placas de sinalização, de acordo com a norma vigente, onde deverá constar a carga extintora e o peso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com a ARP.

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/instalação;

6.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.8. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

7.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

7.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<p>Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato.</p> <p>Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria.</p> <p>Deixar de entregar documentação exigida para o certame.</p> <p>Fazer declaração falsa.</p> <p>Interposição de recursos manifestamente protelatórios.</p> <p>Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.</p> <p>Tumultuar a sessão pública da licitação.</p> <p>Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo.</p> <p>Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.</p>	3
2	<p>Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame.</p> <p>Falhar na execução do contrato sem justificativa adequada durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.</p> <p>Fraudar a execução do contrato.</p> <p>Cometer fraude fiscal.</p> <p>Não retirar a nota de empenho.</p> <p>Apresentar comportamento inidôneo.</p>	2
3	<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento.</p> <p>Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho.</p> <p>Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.</p>	1

7.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

7.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 7.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

7.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

7.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal da ARP, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo prestador de serviço.;

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material, conforme Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Enviar arquivo xml para o e-mail: notafiscal@tjac.jus.br.

8.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

8.8. As notas fiscais deverão ser expedidas após a conferência, pelo fiscal ou gestor contratual, dos documentos que instruem o procedimento de pagamento, a fim de evitar prazo desnecessário e desnecessário (**Instrução Normativa nº 2.043, de 12/08/2021, alterada com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.096, de 18/07/2022**).

8.9. A documentação que acompanha a N F apresentando regularidade, o Fiscal contratual solicitará a mesma da empresa contratada, a fim de evitar prejuízo com os procedimentos entre a emissão da nota fiscal e o efetivo pagamento em razão do tempo de análise documental, para que não ocorra incidências de acréscimos (juros e multas) quanto ao recolhimento do imposto devido (recolhido na fonte pagadora) fora do prazo.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos federais nº 9.488/2018 e nº 7.892/2013.

9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

9.2.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial ao seguinte:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

9.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

9.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. DA VALIDADE DA ATA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

11. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

11.1.1. É condição para revisão em decorrência de elevação dos custos, ter transcorrido o prazo de doze meses entre a apresentação da proposta e a formulação do pedido de revisão.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

11.7. O cancelamento dos registros será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.8.1. por razão de interesse público; ou

11.8.2. a pedido do fornecedor.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ATA

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas da ARP a solução de problemas relacionados ao objeto.

13.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Victor Rocha Flores da Silva - ASMIL

GESTORA: Maria Alexandra Rocha Ramos - ASMIL.

13.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de ARP serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

13.5. À Gestora da ARP cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

13.6. **O fiscal técnico da ARP, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia da ARP para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão da ARP e suas renovações, e ajustes e alterações.**

13.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esta Ata será divulgada no portal da transparência Tribunal de Justiça do Acre, www.tjac.jus.br, e seu extrato publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

16. DO FORO

16.1. As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.2. Demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALVES LOPES, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 27/02/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1702546** e o código CRC **B775394F**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006955-43.2023.8.01.0000

1702546v21